PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2020

"Determina procedimentos preventivos, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia.

Parágrafo único. As medidas de que tratam esta Resolução vigorarão por tempo indeterminado, podendo na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, fixar nova normatização, se necessária em conformidade com as recomendações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º Ficam, sem prejuízo dos respectivos subsídios ou vencimentos, dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores e parlamentares, nas seguintes condições:

I - pertencentes a grupo de risco para o COVID-19, assim entendidos como:

a - maiores de 60 anos;
b - diabéticos;
c - com doenças cardíacas;
d - imunossuprimidos;
e - com doenças respiratórias crônicas; e
f - Gestantes.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 158/2020
Data: 24/04/2020 - Horário: 14:48
Legislativo

II - suspeitos de contaminação ou contaminados com COVID-19, bem como sob tratamento ou acompanhando algum familiar sob tais condições.

Parágrafo único. Com exceção a Alínea a, há a necessidade de comprovação da condição de saúde, por meio de atestado médico encaminhado à Presidência da Casa.

Art. 4º A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: utilização de mascaras, lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2.020.

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Ariane Faria Alves
Vereador

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

José Pereira da Silva
Vereador

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Ariane Faria Alves
Vereador

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

José Pereira da Silva
Vereador

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário